

Invisibilidade social decorrente da omissão estatal de recenseamento das pessoas em situação de rua¹

Social invisibility resulting from the state's failure to register homeless people

Domingos do Nascimento Nonato²

Daniella Maria dos Santos³

Raimundo Wilson Gama Raiol⁴

¹ Recebido: 06.10.2023. Aprovado: 25.04.2024.

² Licenciado Pleno e Bacharel em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bacharel em Direito pela UFPA. Especialista em Metodologia do Ensino de História. Especialista em Direito do Trabalho. Especialista em Educação Inclusiva. Especialista em Saberes Africanos e Afro-brasileiros na Amazônia: implementação da Lei 10.639/2003 (UFPA). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos pela UFPA. Doutorando em Direito, com ênfase em Direitos Humanos junto à Universidade Federal do Pará (UFPA). Advogado militante (OAB/PA). Professor efetivo de História na Educação Básica (Ensino Médio) junto à SEDUC/PA. Integra a Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP). Filiado à Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) - ABPN. Membro da Academia Igarapemiriense de Letras (AIL). Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Subseção de Abaetetuba. Procurador-Geral do Município de Igarapé-Miri / Pará. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1120283991012294>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3638-6470>.

³ Professora Titular da Universidade Federal do Pará. Professora do Instituto de Ciências Jurídicas e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (1991); Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Pará (1993); Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal do Pará (1996); Especialista em Direito Agrário pelo CESUPA (2011) e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2001). Realizou investigação Pós-Doutoral na Universidade Carlos III de Madri na Espanha, junto ao Departamento de Direito Público Comparado e ao Instituto Pascual Madoz. Atualmente é Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará e Professora da Universidade Federal do Pará (Graduação e Pós-Graduação). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1345611606547188>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1234-5279>.

⁴ Possui graduação em Direito, pela Universidade Federal do Pará (1974), licenciatura em Disciplinas Especiais do Ensino de 2º Grau, pela Universidade Federal do Pará (1977), mestrado em Direito, pela Universidade Federal do Pará (1999), e doutorado em Direito, pela Universidade Federal do Pará (2008). Estágio pós-doutoral, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, concluído em 2021. Professor associado na Universidade Federal do Pará. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6271053538285645>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2407-1375>.

Resumo

Este artigo tem como enfoque a ausência de recenseamento das pessoas em situação de rua, por omissão estatal, e a consequente invisibilidade social desse segmento populacional. Essa problemática social decorre de não se saber quantas são nem suas carências existenciais, impedindo que sejam destinatárias de políticas públicas que as resgate da condição social em que se encontram. Os objetivos direcionados a esse fenômeno são os de analisar e demonstrar a imprescindibilidade de que as precariedades existenciais dessas pessoas sejam identificadas, para buscar-se a efetivação desse resgate por meio da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), nos moldes do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. A metodologia consiste na utilização de bibliografias (obras e legislação), jurisprudência, embasamento em dados estatísticos colhidos da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (PNPSR), o Censo Pop Rua, e da Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil, disponibilizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), aliado, portanto, ao método indutivo. Como resultados da pesquisa, tem-se demonstrada a invisibilidade sofrida e o esvaziamento das demandas do contingente populacional em referência, a despeito de seu gradativo crescimento numérico, por força de diversas causas (desigualdade social, racismo, exclusão social etc.), o que torna indispensável a consciência, por parte das instâncias governamentais e sociais competentes, acerca da coletivização das demandas das mencionadas pessoas, em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Censo demográfico; Invisibilidade social; Omissão estatal; População em situação de rua.

Abstract

This article focuses on the lack of census of homeless people, due to state omission, and the consequent social invisibility of this population segment. This social problem arises from not knowing how many there are or their existential needs, preventing them from being recipients of public policies that rescue them from the social condition in which they find themselves. The objectives aimed at this phenomenon are to analyze and demonstrate the indispensability that the existential precariousness of these people be identified, in order to seek the implementation of this rescue through the National Policy for the Homeless Population, along the lines of Federal Decree N° 7,053, of December 23, 2009. The methodology consists of the use of bibliographies (works and legislation), jurisprudence, statistical data collected from the National Survey on the Homeless Population, the Pop Street Census, and the Estimate of the Homeless Population in Brazil, made available by the Institute of Applied Economic Research (IAER), therefore combined with the inductive method. As results of the research, the invisibility suffered and the emptying of the demands of the population in question have been demonstrated, despite their gradual numerical growth, due to various causes (social inequality, racism, social exclusion, etc.), which makes it essential for competent governmental and social bodies to be aware of the collectivization of the demands of the aforementioned people, in vulnerable situations.

Keywords: Demographic census; Homeless population; State omission; Social invisibility.

Introdução

No Brasil, em âmbito nacional, inexistente a contagem oficial da população em situação de rua, embora a Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009⁵, determine, dentre seus objetivos, “instituir a contagem oficial dessa população” (art. 7º, III), de modo que a escassez de informações atualizadas e qualificadas sobre o mencionado segmento social, em todo o país, acarreta fragilidades e desafios, e igualmente compromete o planejamento, a implementação, a reavaliação e o aprimoramento das políticas públicas estruturantes voltadas a atender às demandas específicas dessa parcela da sociedade. Vale lembrar das inúmeras dificuldades do Ministério da Saúde em alocar o quantitativo adequado de vacinas contra a covid-19 para essa população, notificação ou demanda evitável.

O Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, dispondo sobre a mencionada política, enuncia, no parágrafo único do seu art. 1º ⁶, o conceito de população em situação de rua, ou seja, de que é “o grupo populacional

⁵ Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-Rua), o qual foi extinto pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que determinou a extinção e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. O Decreto 9.759, foi revogado pelo Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023. O CIAMP-RUA foi recriado e alterado pelo Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019. Apesar do aparente avanço no plano formal, a instituição da PNPSR via decreto, nasce extremamente frágil e significa considerável precariedade normativa da política pública que almeja criar. O decreto que a instituiu, tem natureza infralegal e pode ser alterado por simples ato de vontade do respectivo Chefe do Poder Executivo. Tramita na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.740, de 05 de julho de 2016, com a seguinte ementa: “Estabelece Direitos e Institui a Política Nacional da População em Situação de Rua, e dá outras providências”. BRASIL. **Decreto nº. 9.759**, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm. Acesso em: 02 set. 2023. BRASIL. **Decreto nº. 7.053**, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

⁶ BRASIL. **Decreto nº. 7.053**, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular”, destacando que, por força dessa circunstância ocasionada pela ausência de possibilidade de moradia, “utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Esse entendimento conceitual, ainda em construção, procura contemplar os diferentes fatores ou vulnerabilidades contingenciais ou não, que sistematicamente a população em situação de rua enfrenta, envolvendo o estar e o viver nas ruas.

Depois de muitos anos de pressão política por parte do Movimento Nacional da População em Situação de Rua - MNPR⁷, sendo pauta antiga de entidades da área de direitos humanos mobilizadas nacionalmente, havia a expectativa de que as pessoas em situação de rua seriam incluídas na contagem do censo demográfico 2020, inclusive com a intermediação da propositura de projeto de lei⁸. Esse planejamento foi desenvolvido pelo IBGE, entretanto, o Governo Federal, sob o argumento da necessidade de contenção/limitação de gastos, anunciou contingenciamento orçamentário⁹, que atingiu diretamente o órgão, diante das programações inicialmente aprovadas, além da redução de perguntas que comporiam os questionários e a revisão de metodologias.

⁷ SANTOS, Gersiney Pablo. **A voz da situação de rua na agenda de mudança social no Brasil**: um estudo discursivo crítico sobre o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR). Tese (Doutorado em Linguística). Brasília: Universidade de Brasília, 2017.

⁸ O projeto de lei nº 4.498, de 8 de setembro de 2020, determina que o censo demográfico promovido periodicamente pelo IBGE, deverá incluir em sua contagem o levantamento da população em situação de rua no país.

⁹ Em abril de 2019, no contexto da crise fiscal, o Ministério da Economia, anunciou corte orçamentário em torno de 25%, nos recursos destinados ao censo demográfico de 2020. VIEIRA, Renata. 'Censo não precisa resolver todos os desafios de informação da sociedade', diz presidente do IBGE. **O Globo**. 04 jul. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/censo-nao-precisa-resolver-todos-os-desafios-de-informacao-da-sociedade-diz-presidente-do-ibge-23783909>. Acesso em: 10 set. 2023.

Em decorrência do avanço do surto do coronavírus no País, inicialmente o censo demográfico foi adiado para o ano 2021¹⁰, e, posteriormente, para 2022-2023, mas deixou de recensear adequadamente a população em situação de rua, contingente humano que se caracteriza por estar sujeito a condições de hipervulnerabilidades.

Esse estudo foi impulsionado a partir do seguinte questionamento: em que medida essa postura do Estado brasileiro configura uma clara negligência ou omissão em relação às pessoas em situação de rua, historicamente invisibilizadas e suas existências silenciadas pelo Poder Público? Em outras palavras: mesmo que se considere a transitoriedade e efemeridade dos perfis desse público, a omissão estatal prejudica sobremaneira ter a dimensão do fenômeno em âmbito nacional, por deixar de incluí-lo no cômputo geral da população brasileira, evidenciando a prática do racismo estrutural perpetrada pelo Estado brasileiro.

Bastante profícua é a utilização da epistemologia decolonial para o objetivo almejado neste artigo: problematizar a persistente omissão estatal em recensear as pessoas em situação de rua, ato político que, em última instância, fragiliza a própria implementação da PNPSR. Argumenta-se que a inércia estatal, na atual fase do neoliberalismo, se articula e se confunde com a diminuição da atuação do Estado e com a abertura ao mercado/capital, materializa a dominação/legitimação e regulação da política brasileira, que aprofunda e naturaliza desigualdades estruturantes.

Essa persistência decorre do modelo de funcionamento do sistema político-econômico vigente de orientação neoliberal, na qual as ações e programas estatais se subordinam explicitamente aos interesses do capital financeiro internacional, e, no caso particular, a modernidade/colonialidade, funciona como uma ferramenta política capaz de manter incontestes e obstar o real dimensionamento dos efeitos deletérios das assimetrias sociais.

¹⁰ No dia 17/03/2020, o IBGE divulgou, na página do órgão, a seguinte informação: “Censo é adiado para 2021; coleta presencial de pesquisas é suspensa”. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo é adiado para 2021, coleta presencial de pesquisas é suspensa**, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27160-censo-e-adiado-para-2021-coleta-presencial-de-pesquisas-e-suspensa>. Acesso em: 25 set. 2023.

Trabalha-se com a hipótese de que a omissão estatal em recensear esse público, reflete notadamente o receituário neoliberal, que aliada à predominância de ações voltadas para o mercado sob a influência da modernidade/colonialidade, perpetua desigualdades estruturais e impede a efetivação da PNPSR. Com essa postura, o Brasil continua seguindo passos largos na via da colonialidade que lhe dá sustentação política, com a primazia do mercado.

O artigo trata a respeito das poucas estimativas oficiais sobre as pessoas em situação de rua, nenhuma das quais efetivada pelo IBGE, apesar de, periodicamente, realizar censos demográficos. Ao utilizar a moradia convencional como referência ou base censitária, enquanto metodologia de coleta de informações, o IBGE deixa de computar adequadamente essa população, imperando, assim, a invisibilidade demográfica, inclusive e principalmente para efeito de implementação da PNPSR. O modo utilizado na realização desses censos periódicos, mediante a escuta ético-política na rua, com maior frequência e periodicidade, representa a expertise metodológica direta com os limites e condicionantes impostas àqueles que têm a rua como um espaço de imbricamento entre existência e resistência, que apreenda a vicissitude de sociabilidades, em volta da multiplicidade de arranjos habitacionais, chão de onde emerge uma arena sem ponto de chegada e sob a qual pairam disputas permanentes, a respeito das atribuições de significados e sentidos à vida na cidade.

Partindo de uma abordagem interdisciplinar, o enfoque teórico mobiliza e se articula em torno dos estudos decoloniais, particularmente a lógica da colonialidade, que impera sobre as pessoas em situação de rua, no Brasil, Estado-Nação que teima em silenciar esse grupo social minorado. A partir de uma concepção crítica e decolonial em direitos humanos, busca-se relacionar a omissão do Estado brasileiro com a colonialidade que age nas instâncias do ser, do saber e do poder e, nessa lógica, conduz as estruturas e sistemas da gestão pública estatal.

O estudo aponta para a necessidade de tensionamento social, indicando esse desafio central que reposiciona o papel histórico da sociedade civil,

mediante a resistência das pessoas em situação de rua, indissociável de suas experiências de vivências singulares, em espaços e tempos determinados, seguramente por intermédio da mobilização/afirmação de suas entidades representativas, por instituições de defesa dos direitos humanos, universidades etc., de modo a construir coletivamente, em diálogo com as lutas sociais, uma outra perspectiva socialmente referenciada, em face da persistência da colonialidade hegemônica, que enfraquece/fragiliza e provoca bloqueios institucionais à realização do recenseamento desse segmento social.

1. A colonialidade persiste na omissão estatal em recensear as pessoas em situação de rua

Nota-se a relevância de se buscar compreender os efeitos da forma contemporânea do exercício do poder pelo Estado brasileiro, diante da quadra histórica do racismo estrutural, silenciamento e subalternização, no que diz respeito ao não recenseamento da população em situação de rua, processo que gera diferenciações e hierarquizações sociais. Trata-se de um hábito ou costume deixado pelo passado colonial e perpetrado pela “colonialidade”, de que trata Quijano¹¹, afinada com o projeto desenvolvimentista neoliberal. Em termos gerais, a “colonialidade” transcende aspectos lineares, de modo que no Brasil assume a perspectiva de colonialismo interno, em contexto histórico-geográfico determinado. Nessa pesquisa, utiliza-se, do ponto de vista teórico, os estudos decoloniais, na América Latina¹², conjuntamente com outras contribuições epistemológicas que convergem para a compreensão do objetivo central deste trabalho.

O tratamento político que o Governo Federal dispensa à questão se insere na postura histórica e estruturante do Estado brasileiro em relação a esse público, que continua invisibilizado. As ações ou omissões e os argumentos governamentais atendem à atual lógica/racionalidade neoliberal, ancorada no “estado empresarial”, fundada na concepção descontextualizada e ilimitada das

¹¹ QUIJANO, Aníbal. ‘Colonialidade do poder e classificação social’. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2010, p. 73-129.

¹² BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89-117, maio/ago., 2013.

liberdades individuais, sobretudo a versão burguesa do direito de propriedade, o qual se impõe como hegemônico e modelo ocidental, capitalista, liberal e individualista, projetando-se, a partir da colonialidade do poder¹³, como a pedra angular, padrão universal, balizado na dominação, exploração e inferiorização da pessoa.

O “pensamento decolonial¹⁴”, enquanto debate de cunho teórico-político e sob a ótica da crítica epistêmica, trabalha com as perspectivas que reconhecem, criticam, denunciam e problematizam elementos constitutivos da modernidade/colonialidade, descortinando situações de desigualdades, discriminações, explorações/opressões¹⁵, subordinações, hierarquizações, dominações, silenciamentos diversos e, fundamentalmente, interroga o passado colonial, contestando a modernidade eurocêntrica, que concedeu à Europa a vanguarda da raça humana, instalando um padrão de poder/saber/ser¹⁶, consoante assevera Quijano¹⁷, que observa a potência da colonialidade, ao classificar (e classifica) a diferença, projetando-a em dimensão global, com ênfase ao aspecto da sujeição racial, reproduzindo interdições e distorções que acabam por negar/subalternizar/inferiorizar a pluralidade das diferentes formas de vida, que relegou à desumanização, à objetificação do outro, gerou bloqueio

¹³ QUIJANO, Aníbal. ‘Colonialidade do poder e classificação social’. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2010, p. 73-129.

¹⁴ Surge, em especial, em decorrência da Teoria Crítica Latino-Americana, que, desde a década de 1960, desenvolve alguns pensamentos próprios, como a teoria da dependência (Ruy Mauro Marini), a filosofia da libertação (Enrique Dussel) e a pedagogia do oprimido (Paulo Freire). Essa intersecção epistemológica, que se desenvolve com base nessas teorias, irá lidar com as elaborações clássicas sobre o colonialismo, por meio de referências como Aimé Césaire, Franz Fanon e Orlando Fals Borba. In: RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Cauca – Colômbia: Editorial Universidad de Cauca, 2010. p. 39.

¹⁵ “Nota-se que nem todas as situações de opressão são consequências do colonialismo – veja-se a história do patriarcado e da escravidão –, ainda que possam ser reforçadas ou ser indiretamente reproduzidas por ele. Em suma, ainda que não haja colonialismo sem exploração ou opressão, o inverso nem sempre é verdadeiro”.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89-117, maio/ago., 2013. p. 90

¹⁶ Para autores decoloniais, a colonialidade se reproduz em uma tripla dimensão: a do poder, do saber e do ser. QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber, eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas Latino-americanas. Buenos Aires: GLACSO, 2005.

¹⁷ QUIJANO, Aníbal. ‘Colonialidade do poder e classificação social’. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2010, p. 73-129.

à humanização plena de sujeitos subalternizados e a negação do estatuto humano à determinadas pessoas ou grupos humanos racializados, inclusive pela condição socioeconômica.

A colonialidade logrou êxito por penetrar e viciar instituições, mentalidades/imaginários, aspectos socioculturais e subjetivos da existência humana etc., e até hoje dá forma e conteúdo às sociedades atuais, atuando em múltiplos níveis, pelos quais certas formas de “subvida” são produzidas e institucionalizadas. A matriz de “pensamento decolonial” reconhece, como premissa de análise, a existência de um padrão mundial de poder capitalista que tem como elemento constitutivo e específico a “colonialidade do poder”, proposta teórica originalmente formulada por Quijano¹⁸. Dito padrão de poder caracteriza-se por sua fluidez, capilaridade e, sobretudo, naturalização e legitimação de toda ordem de desigualdades sociais estruturalmente racistas e assimétricas.

A modernidade/colonialidade, no contexto da América Latina, faz referência ao incessante vínculo entre o passado e o presente, no qual emerge um padrão de poder mais profundo e duradouro que, mesmo com o fim do colonialismo moderno, deixou marcas que se mantêm arraigadas e servem de combustíveis para moldurar o conhecimento, a autoridade, as populações, o controle sobre todas as formas de apropriação do trabalho e as relações sociais intersubjetivas, enfim, afeta todas as dimensões da existência humana, o que implica, assim, na perpetuação/continuidade, ainda que de maneira diferente e atualizada, de formatos coloniais de dominação, após o término da colonização^{19;20;21;22}.

¹⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. **A colonialidade do saber, eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas Latino-americanas. Buenos Aires: GLACSO, 2005.

¹⁹ ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de otro modo: el programa de investigación de modernidad/colonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 1, p. 51-86, jan./dez., 2003.

²⁰ CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón. (Orgs.). **El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del Hombre Editores, 2007.

²¹ MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón. **El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá. Siglo del Hombre Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, 2007.

²² RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Cauca: Editorial Universidad de Cauca, 2010.

Se a colonialidade se configura no lado mais obscuro/sombrio²³ e necessário da modernidade e a sua parte indissociavelmente constitutiva e não derivada, como escrevera Mignolo²⁴, repetidas vezes, então a omissão do Estado brasileiro em não recensear as pessoas em situação de rua, para ser compreendida em sua totalidade, precisa ser repensada também à luz da colonialidade, que, em grande medida, se encontra em constante processo de construção/formatação/afirmação. Se é verdade que a grave escassez ou ausência de dados estatísticos recentes sobre a população em situação de rua dificulta o próprio (re)conhecimento e suplantação desse problema, igualmente, é verdade que as respostas ofertadas pelo Estado brasileiro à população em situação de rua no Brasil em muito deixam a desejar, haja vista que esse segmento social, quando recebe tratamento estatal, é mediante ações pontuais de caráter emergencial e sem continuidade.

A narrativa da modernidade e a colonialidade são a dupla face de uma mesma moeda²⁵. A modernidade, estando “intrinsecamente associada à experiência colonial²⁶”, torna-se incapaz de apagá-la, de modo que inexiste modernidade sem colonialidade, ou seja, expressa a síntese: o projeto civilizatório da modernidade, embrionariamente ligado à colonialidade, modernidade e experiência colonial são duas dimensões intrinsecamente associadas. A síntese dessa teoria é fecunda, para se compreender possibilidades de vivências experienciadas pelas pessoas em situação de rua, ao tornar inteligíveis formas de opressões diversas, definidas a partir de fronteiras de trabalho, drogadição, violência, gênero, racismo e, fundamentalmente, das condições socioeconômicas.

²³ Mignolo ao apresentar o lado mais sombrio da modernidade, aponta essa matriz colonial de poder como um “bicho de quatro cabeças” (se configura mediante quartos domínios interligados: 1- controle da economia; 2- controle da autoridade; 3- controle do gênero e da sexualidade e 4 – domínio do conhecimento e da subjetividade) e “duas pernas” (a questão racial e o patriarcado). MIGNOLO, Walter D. *Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade*. Trad. Marco Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 2017.

²⁴ MIGNOLO, Walter D. **Historias locales/diseños globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo**. Madrid: Ediciones Akal, 2003, p. 30.

²⁵ GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza; MENEZES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra, Portugal: Cortez, 2010.

²⁶ MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. **Tabula rasa**, n. 9, p. 61-72, 2008, p. 84.

2. Censo demográfico: quando o “invisível” é “visível”

Conhecer as características da população em situação de rua e as questões estruturantes que enfrenta nas cidades, produzindo e acumulando denso, consistente e permanente repertório de informações/dados/registros, corresponde ao pontapé inicial para elaborar e implementar políticas que mitiguem as problemáticas encaradas, no seu dia a dia: uma agenda de compromissos e ações voltadas ao enfrentamento de tais demandas. A coleta periódica de dados sobre a realidade desse público, em todo o território nacional, constitui, portanto, uma etapa fundamental para amparar a formulação de ações públicas, a partir de informações confiáveis, e definir “parâmetros claros sobre as medidas que precisam ser adotadas para oferecer um atendimento adequado a essa população²⁷”. A inexistência de tais parâmetros “contribui para reproduzir a invisibilidade político-social desta população²⁸”.

Poucas são as estimativas oficiais a respeito desse segmento social, nenhuma das quais realizada pelo IBGE, que utiliza a moradia como referência ou base censitária. Predominam subnotificações nas bases de dados oficiais, diagnósticos questionáveis e controversos. Sabe-se da complexidade operacional²⁹ de um estudo de campo com pessoas sem endereço fixo. Se o nomadismo e a transitoriedade estão dentre as maiores dificuldades para recensear as pessoas em situação de rua, é passível de resolução mediante o desenvolvimento de metodologia apropriada. Os poucos dados existentes são obtidos em pesquisas territoriais realizadas por diversas iniciativas, que envolvem processos decisórios e mediante critérios próprios de interesses de gestões públicas municipais e estaduais ou por universidades, cujos propósitos

²⁷ RIZZINI, Irene; VALE, Juliana Batistuta; COUTO, Renata Mena Brasil do. **Perfil amostral de crianças e adolescentes em situação de rua e acolhimento institucional no Brasil**. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020, p. 6.

²⁸ RIZZINI, Irene; VALE, Juliana Batistuta; COUTO, Renata Mena Brasil do. **Perfil amostral de crianças e adolescentes em situação de rua e acolhimento institucional no Brasil**. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020, p. 8.

²⁹ Presume-se que dados censitários coletados junto a populações em condições inadequadas de habitação não tendem a ser coletados. É mais difícil realizar pesquisas envolvendo o referido público que com populações moradoras de domicílios particulares e/ou moradias coletivas, tais como presídios, hospitais e conventos. NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Brasília/DF, IPEA, 2016. p. 7.

são refletir, em relação a um aspecto ou outro, acerca das realidades locais, com levantamentos estatísticos esporádicos, desenvolvidos em diferentes referências temporais, e obedecem a procedimentos/metodologias distintas entre si, além de pouco consistentes/consolidadas³⁰.

Apesar de, periodicamente, o IBGE realizar censos demográficos, até 2007, momento em que houve a Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua, a população em situação de rua teve a sua existência silenciada e ignorada pelo Estado brasileiro, por ser desconsiderada/excluída completamente da contabilização de estatísticas censitárias, uma vez que o domicílio é a base para a coleta de dados. Entre outubro/2007 e janeiro/2008, o então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) realizou a Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua³¹, o primeiro levantamento dessa natureza levado a efeito, no Brasil, coordenado pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI/MDS) e executado pelo Instituto Meta. Ficou conhecido como Censo Pop Rua e tornou-se o estudo demográfico de maior envergadura geográfica em torno desse público, até então.

A pesquisa abrangeu 71 cidades brasileiras, incluindo apenas 23 capitais³² e 48 municípios com mais de 300 mil habitantes. A pesquisa alcançou apenas 31.922 pessoas em situação de rua. Entretanto, chegou-se à estimativa de que o Brasil possuía cerca de 50 mil adultos nessa condição³³.

Os dados obtidos na aludida pesquisa revelam que essa população era composta predominantemente por homens (82%), negros (67%), exerciam alguma atividade remunerada (70,9%), idade entre 25 e 44 anos (53%), baixos

³⁰ NONATO, Domingos do Nascimento; ALENCAR, Evandro Luan de Mattos. Política nacional para a população em situação de rua: perspectivas para o censo demográfico 2020. **Direitos sociais e políticas públicas I**, p. 319-336, CONPEDI/CESUPA, 2019. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/048p2018/6tx47axf/iJa8y30TVFE2257d.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

³¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Primeiro censo e pesquisa nacional sobre a população em situação de rua**. Brasília: MDS/SAGI, abr. 2008.

³² Os municípios de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife e a capital federal Brasília não foram pesquisados por contarem com pesquisas semelhantes recentemente concluídas ou em andamento.

³³ SPOSATI, Aldaíza. O caminho do reconhecimento de direitos da população em situação de rua: de indivíduo a cidadão. Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua**. Brasília-DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, p. 193-222, 2009.

níveis de renda (52,6%), sabiam ler e escrever (74%), não concluíram o ensino fundamental (64%), não estudavam na época da pesquisa (95%), costumavam dormir na rua (70%), não participavam de qualquer movimento social ou associativismo (95,5%), não tinham quaisquer documentos de identificação (24,8%), não exerciam o direito ao voto (61,6%), não eram atingidos pela cobertura dos programas governamentais (88,5%), diziam conseguir fazer ao menos uma refeição por dia (80%). Entre os principais motivos que os levaram à situação de rua estão o alcoolismo/drogas (35,5%), o desemprego (29,8%), conflitos familiares (29,1%), perda de moradia (20,4%) e separação/decepção amorosa (16,1%). (Brasil/MDS, 2008).

A Pesquisa Nacional, realizada entre outubro/2007 e janeiro/2008, ainda representa o exemplo mais expressivo de estudo que retratou aspectos quantitativos e socioeconômicos das pessoas em situação de rua. Conquanto deixe de representar o retrato mais fiel possível dessa população, a pesquisa foi pioneira ao apontar o perfil de quem vive nessa condição; a primeira e única estimativa mais ampla sobre esse segmento social e seus desdobramentos, como subsídios a gestores públicos, na tomada de ações voltadas à precitada população, no Brasil, no rol das quais a representada pelo Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a PNPSR, e a tomada de outras medidas governamentais de garantia de direitos e de combate às violações, em particular os avanços no contexto das políticas de Assistência Social. A despeito de tais conquistas, a pesquisa abarcou só uma parcela desse público, deixando de estimar, por assim dizer, o total no país, dada à sua limitação/abrangência geográfica, que considerou/contabilizou apenas 71 municípios brasileiros, além de excluir/ignorar crianças e adolescentes, universo social nada desprezível.

Decorridos 15 anos da realização da Pesquisa Nacional, os dados estão subestimados e, por vezes, restam defasados, em consequência das inevitáveis limitações, omissões e possíveis distorções que apresentam. Ademais, existe a preocupação científica, no tocante às limitações de se levantar dados sobre esse segmento, especialmente quando se trata de crianças, adolescentes, idosos e

mulheres, atravessados por outras variáveis/categorias³⁴ (gênero, identidade sexual, drogadição etc.) ou combinados/articulados com várias formas de exclusão social (violência, racismo, sexismo, discriminação, homofobia, transfobia, lesbofobia, deficiência etc.), aspectos menos visíveis ou de difícil percepção. A pessoa pode apresentar vários desses eixos associados/cruzados: mulher, negra, periférica, lésbica etc, reclamando abordagem interseccional³⁵; representam e legitimam “características mutuamente construtivas de organização social que moldam as experiências das mulheres negras e, por sua vez, são formadas por elas³⁶”.

Recentemente³⁷, o IPEA divulgou estimativa, dando conta do crescimento de 38% da população em situação de rua, no período da pandemia, quando atingiu 281.472 mil pessoas. Considerando a última década, 2012 a 2022, a evolução quantitativa dessas pessoas em todo o País chegou a 211%, bastante expressiva e impactante, incremento não apenas de adultos, mas de famílias inteiras, incluindo crianças e adolescentes, de magnitude superior e desproporcional ao crescimento vegetativo de toda a população brasileira, no mesmo período, que foi cerca de 11%³⁸, demonstrando que a PNPSR deixou de ser implementada, reproduzindo a invisibilização social desse segmento, na gestão das políticas públicas, o que representa menos pessoas alcançadas por programas sociais e menos recursos transferidos do governo federal para os

³⁴ Alcantara, Abreu e Farias expõem que “o coletivo de pessoas em situação de rua é amplo, múltiplo e mutável, e que varia de acordo com o momento político e socioeconômico do país e região” [...] “não atinge somente aos adultos do gênero masculino. Crianças, mulheres, idosos e muitas vezes famílias inteiras fazem parte dessa realidade”. ALCANTARA, Stefania Carneiro de; ABREU, Desirée Pereira; FARIAS, Alessandra Araújo. Pessoas em situação de rua: das trajetórias de exclusão social aos processos emancipatórios de formação de consciência, identidade e sentimento de pertença. Revista Colombiana de Psicologia, Bogotá, v. 24, n. 1, p. 129-143, ene./jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rcps/v24n1/v24n1a09.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 142.

³⁵ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

³⁶ COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 460.

³⁷ No dia 7 de dezembro de 2022, o IPEA publicou o documento “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022). IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022)**. Brasília/DF, 2022. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/1/NT_Estimativa_da_Populacao_Publicacao_Preliminar.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

³⁸ NATALINO, Marco. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022)**. Nota técnica. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, IPEA, 2022.

municípios, até porque, levantamentos mais precisos dependem de dados fornecidos pelas Administrações Municipais, valendo salientar que apenas 1.924 prefeituras³⁹ fornecem as informações, abaixo da metade do quantitativo de cidades brasileiras de um total de 5.570, resultando em um viés de subestimação e subnotificação⁴⁰.

Infelizmente, os dados divulgados estão embasados nas escassas informações disponíveis e pontuais. Do ponto de vista governamental, exige-se a contagem desse público, dando-lhe visibilidade demográfica, demonstração de empatia para com essa parcela social hipervulnerável, sendo que milhares de vozes deixam de ecoar nos dados concretos, regulares, consistentes, transparentes e acessíveis ao conjunto da sociedade. Registra-se a discrepância entre os dados esporádicos e a realidade desse público, em todo o território nacional, além da subnotificação referente ao referido grupo populacional, porque persiste a invisibilização, inclusive e principalmente para efeito de implementação da PNPSR instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, para assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as diversas políticas públicas desenvolvidas pelos órgãos do Governo Federal. No final de dezembro de 2022, a Coordenação de Saúde das Populações Específicas, apontou que havia o total de 317 mil pessoas cadastradas no Consultório na Rua - eCR, conforme números extraídos do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab)⁴¹. Para o MNPR, nos dias de hoje, cerca de meio milhão de brasileiros podem se encontrar morando nas ruas, especialmente por falta de condições financeiras para pagar moradia⁴².

³⁹ O quantitativo nacional disponível é obtido mediante os atendimentos nos serviços, sobretudo no âmbito/campo da política de assistência social, de modo que o trabalho do IPEA é realizado com base em informações oficiais de prefeituras e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

⁴⁰ NATALINO, Marco. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022)**. Nota técnica. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, IPEA, 2022.

⁴¹ BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **336ª RO: Política de saúde para pessoas em situação de rua é cada vez mais urgente**. Publicado em: 11 nov. 2022. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2706-politica-de-saude-para-pessoas-em-situacao-de-rua-e-cada-vez-mais-urgente>. Acesso em: 02 set. 2023. .

⁴² DELGADO, Malu. Brasil tem "boom" de população de rua, que segue invisível. **DW**. 15 mar. 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-tem-boom-de-popula%C3%A7%C3%A3o-de-rua-que-segue-invis%C3%ADvel-para-o-poder-p%C3%BAblico/a-61135058>. Acesso em: 20 set. 2023.

No levantamento, é imperativo ocorrer direcionamento específico, com metodologias bem delineadas, profissionais, itinerários, dias e horários preestabelecidos, para fins de saber a real dimensão do fenômeno e sua distribuição/extensão, com as abordagens acontecendo de maneira humanizada e contínua, para conhecer o acúmulo de vulnerabilidades do heterogêneo grupo social, o perfil/particularidades de quem efetivamente vive na rua, estabelecer tipologias e distinguir categorias. Mas não apenas. Nessa dinâmica, também atrelar às razões históricas-estruturais/macroestruturais que levam essa população às ruas, e o fato de que as interações que esses sujeitos tecem com as cidades são tão ativas que modificam/moldam o tecido de cada cidade, assim como são por ela modificados, se adaptando ao urbano, uma vez que possuem grandes capacidades adaptativas oriundas do constante ato de caminhar/peregrinar, de “se virar” para suportar o “sistema da rua⁴³”.

Portanto, guardada a dimensão continental do Brasil, cada centro urbano apresenta modo distinto de realizar pesquisa em torno das pessoas em situação de rua, as quais interagem de acordo com o lugar, impossível, desse modo, massificar e essencializar o perfil da pessoa que vive nessas condições⁴⁴. A escuta ético-política na rua, representa a metodologia/experiência direta com os limites impostos àqueles que têm a rua como um espaço de existência, buscando ressignificá-lo como um território complexo e das pessoas que nele estão, como sujeitos de fala; corresponde ao campo de abertura para conhecer o outro, ter condições de elaborar intervenções com o outro - e não para o outro⁴⁵. Soma-se a isso o reclamo de um movimento de produção e valorização dos elementos heurísticos pontuais/locais, forma mais idônea de interpretar e compreender, de modo crítico e reflexivo e com profundidade, as peculiares desse público.

⁴³ HOLANDA, Jorge Garcia de. **O sistema da rua em ação: uma etnografia com moradores de rua em Fortaleza (CE)**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

⁴⁴ SCHUCH, Patrice; GEHLEN, Ivaldo. A “Situação de rua” para além de determinismos: explorações conceituais. In: GEHLEN, Ivaldo *et al.* (Orgs.). **A Rua em movimento: debates acerca da população adulta em situação de rua na cidade de Porto Alegre**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Fundação de Assistência Social e Cidadania, 2012. p. 13.

⁴⁵ MARTINS, Raonna Caroline Ronchi. **A escuta ético-política na rua**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17139/1/Raonna%20Caroline%20Ronchi%20Martins.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

Mediante pesquisas que envolvam/reúnam esforços e saberes de diversas áreas do saber, buscar conhecer em detalhes o perfil sociodemográfico da população de rua e, também, estudar suas trajetórias de vida, seus percursos e circuitos na cidade, suas estratégias de sobrevivência, considerando a heterogeneidade desse público, notadamente, é importante tematizar as reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade, raça e território. Essa interlocução mobiliza e constrói liames de identidade de gênero⁴⁶, orientação sexual/população LGBTQIA+, características culturais, etnicorraciais/cor, geracionais/faixa etária, religiosas, deficiência, nível de escolaridade, naturalidade/nacionalidade/origem, adoecimento/patologias e saúde/cuidados, com especial atenção às pessoas em sofrimento mental, incluindo aquelas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, internações em instituições, aspectos mais restritos à pessoa em particular, à sua vida, às suas escolhas, os motivos e tempo de permanência nas ruas (a conformação de múltiplos condicionantes para o processo de rualização), as formas de dependências químicas, a existência (ou não) de família ou de vínculos/laços familiares, o estado civil, atividade laboral e renda, segurança alimentar, acesso e posse de documentos, identificar necessidades imediatas, descobrir (e quando possível agir) na raiz dos problemas, exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o exercício de direitos.

O IBGE é convidado a reavaliar os cânones metodológicos de coleta de informações e a (re)pensar criticamente seu processo de construção do censo demográfico, descortinar indicadores de vulnerabilização e construir caminhos, mostrar outras possibilidades e direções, em um movimento voltado para desconstruir opiniões, ideias/pensamentos, refutar argumentos falaciosos, crenças prontas, sem embasamento empírico e/ou teórico ou submetê-lo ao crivo da reflexão. Cumpre-lhe demandar, enfim, um levantamento que consiga, ao máximo, traduzir a realidade de quem faz das ruas a sua morada. Resta insuficiente restringir os dados quantitativos das pessoas que se encontram em

⁴⁶ Oferece a interseccionalidade como perspectiva, instrumento heurístico e metodológico, reconhecendo a inseparabilidade entre racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, o que expõe mulheres negras, mais que outros grupos, aos trânsitos dessas estruturas opressoras, buscando “desfazendo a ideia de um feminismo global e hegemônico como voz única”. AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p. 14.

situação de rua a um determinado contexto histórico-geográfico. Faz-se necessário ir além: traçar um perfil mais criterioso, detalhado, preciso, amplo e completo da aludida população, sem a pretensão à universalidade do modo de habitar na rua.

É incontestável que nunca contabilizaram de fato esse público, fazendo com que seja também invisibilizado numericamente: uma espécie de cifra oculta. Essa assertiva traz luzes novas para a complexidade, potencialidade e relevância social dessa questão mobilizadora que se impõe. Pode-se entrever algumas pistas para se avançar nesta direção: a realização de censo demográfico com maior frequência/periodicidade, mediante a criação de instrumentos de diagnóstico permanente desse grupo de pessoas, a cargo dos Municípios, seria metodologicamente mais apropriada, para revelar de modo mais fiel/preciso, a realidade pulsante vivida por esse segmento social, que pode estar em situação de esquecimento sociopolítico, fazendo emergir subjetividades/aspectos singulares de vidas que se encontram, na maioria das vezes, invisibilizadas pelo Estado, manifestação, por assim dizer, do processo necropolítico⁴⁷. Nos chamados “problemas complexos”⁴⁸ - como incontestavelmente são os atinentes à questão demográfica/estatística da população em situação de rua -, toda perspectiva crítica carrega consigo elementos intrínsecos e extrínsecos sensíveis, que somente são revelados quando a crítica pretendida dialoga, de maneira interdisciplinar, com a realidade sociopolítica que lhe circunscreve.

Considerações finais

Resta demonstrada a invisibilização das pessoas em situação de rua em estudos/pesquisas censitárias oficiais do Estado brasileiro, o que traz implicações diretas e causadoras do esvaziamento das demandas efetivas e plausíveis desse coletivo humano, frente aos dados estarrecedores de seu

⁴⁷ MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017. MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n. 1, 2018^a. MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n.1, 2018b.

⁴⁸ A respeito da concepção epistemológica do chamado pensamento complexo, peculiar do fazer acadêmico sociorreferenciado, ver: MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Ed. Sulina, 2005, p. 15 e ss.

crescimento numérico, e que refletem uma política excludente, um sistema de governo voltado para atender a uma minoria privilegiada. Daí a necessidade de problematizar e aprofundar a compreensão relativa ao fenômeno, no país, vinculado ao racismo estrutural e à herança da escravidão. Nos últimos anos, enquanto a miséria extrema se alastrou no Brasil, cresceu exponencialmente o número de novos bilionários⁴⁹. Os dados estatísticos apontam que o número da população em situação de rua aumenta à medida que a desigualdade social cresce⁵⁰. O fenômeno pessoas em situação de rua tem cor: para cada 10 pessoas em situação de rua 7 são negras, haja vista que, desde a abolição da escravatura, poucas medidas de reparação histórica estruturante foram levadas a efeito para a população negra, no Brasil, demonstrando a difícil conciliação entre desenvolvimento econômico e garantia efetiva de direitos.

Diante do agravamento da crise socioeconômica que impactou na população em situação de rua, durante a pandemia, e da passividade estatal relacionada a esse público, houve o ajuizamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 828⁵¹), com foco na questão relativa às desocupações/remoções, despejos e reintegrações de posse de áreas coletivas habitadas antes da pandemia, com liminar parcialmente deferida *ad referendum*. Novo ajuizamento levou o Supremo Tribunal Federal (STF) a se manifestar sobre a condição da população em situação de rua, nos termos da APDF 976⁵², em face do alegado “estado de coisas inconstitucional concernente

⁴⁹ A respeito do agravamento do quadro de desigualdade social no Brasil: BRASIL tem 40 novos bilionários em 2021, ano de pandemia, diz Forbes. **Uol**. 27 ago. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/08/27/40-novos-bilionarios-brasileiros-forbes.htm>. Acesso em: 20 set. 2023. GARCIA, Amanda. Pandemia virou ‘máquina de desigualdade’ no Brasil, diz diretor do FGV Social. **CNN Brasil**. 22 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pandemia-virou-maquina-de-desigualdade-no-brasil-diz-diretor-do-fgv-social/>. Acesso em: 24 set. 2023. O VÍRUS da Desigualdade. **OXFAM Brasil**. Disponível em <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/o-virus-da-desigualdade/>. Acesso em 24 set. 2023.

⁵⁰ SOUZA NETO, João Clemente; BARBOSA, Orlando Coelho; LOPES, Leandro Alves. População em situação de rua, expressão da desigualdade social. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 10, n. 1, p. 17–39, 2022.

⁵¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 828/DF**. Direito Constitucional e Civil. Arguição de descumprimento de preceito Fundamental. Direito à moradia e à saúde de pessoas vulneráveis no contexto da pandemia da Covid-19 [...].

⁵² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 926/DF**. Constitucional. Referendo de medida cautelar em arguição de

às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil”, o que decorre de omissões estruturais dos Poderes Executivo e Legislativo, nos diferentes níveis federativos, engendrando sistemáticas violações de inúmeros preceitos fundamentais. Em sede liminar⁵³, o STF deferiu parcialmente os pedidos cautelares⁵⁴ formulados pelos autores da ADPF 976, e, recentemente, via plenário virtual, formou maioria para referendar a dita liminar.

A população em situação de rua está vocacionada no sentido de não se contentar com resultados provisórios, de modo que deve continuar desbravando outros possíveis horizontes/caminhos. Mediante a ideia de um pluriversalismo de resistência⁵⁵, reivindica-se o questionamento/tensionamento dos principais instrumentos de naturalização e legitimação dessa ordem, representados pelas múltiplas hierarquias da colonialidade que atravessa as estruturas sociais. Busca-se a mobilização social para inscrever essa ordem no debate público por intermédio do ativismo político, na luta por um presente-futuro humano na fronteira do poder. Defende-se, portanto, a necessidade de enfrentamento coletivo e desde diferentes trincheiras/confluências, para lograr êxito, frente às múltiplas opressões decorrentes da globalização da violência colonial, que invisibiliza/oculta, ofusca, apaga e silencia tais opressões, inclusive questionar as bases elitistas dominantes do pensamento social brasileiro, que foram/são recepcionadas pela elite do dinheiro, e que construíram e constroem uma imagem/leitura distorcida do Brasil, disfarçando e legitimando todo tipo de privilégios injustos e ainda culpa o povo pelo seu próprio abandono⁵⁶.

descumprimento de preceito fundamental. População em situação de rua no Brasil. Omissões do poder público que resultam em um potencial estado de coisas inconstitucional. Possibilidade de intervenção judicial. Observância do decreto federal 7.053/2009, que institui a política nacional para a população em situação de rua, independentemente de adesão formal por partes dos entes federativos [...]. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno: Brasília, DF.

⁵³ As medidas cautelares foram concedidas parcialmente no dia 25/07/2023, *ad referendum*, pelo ministro relator Alexandre de Moraes. STF determina que entes federados adotem providências para atendimento à população em situação de rua. **STF**. 27 jul. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160&ori=1>. Acesso em: 26 set. 2023.

⁵⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 926/DF**.

⁵⁵ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011.

⁵⁶ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

Esse tensionamento, mediante a resistência das pessoas em situação de rua, inadiável e indissociável de suas expertises e vivências singulares, em espaços e tempos determinados, seguramente por intermédio da mobilização/afirmação de suas entidades representativas, mas de maneira articulada com os movimentos sociais e instituições de defesa dos direitos humanos, universidades etc., de modo a construir coletivamente outra perspectiva, socialmente referenciada, baseada na solidariedade, empatia e sensibilidade comum⁵⁷, em face da persistente colonialidade hegemônica, que enfraquece/fragiliza, provoca bloqueios institucionais à realização do recenseamento desse público.

Esse é o caminho dos direitos humanos mencionado por Flores⁵⁸, pois “os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade⁵⁹”, que se dimensiona na proporção de “objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida⁶⁰”. Reconhece-se a singularidade e o peso da atuação de entidades representativas dessas pessoas e de outras formas de organizações correlatas, que possuem a capacidade de dialogar com quem está na rua e de mobilizar/articular e distribuir-se/diversificar-se, chegando a locais que nem os Entes federativos pretendem ou deixam de alcançar.

Para que essa perspectiva tenha maior efetividade, faz-se necessária uma consciência pela coletivização das demandas das pessoas em situação de rua, rompendo com a lógica individualizada, própria do sistema econômico vigente. Realizar uma inflexão na sua forma de exigir e lutar por direitos, porém, no caso das pessoas em situação de rua, exige um grande desafio que precisa ser enfrentado, nesse processo: a concretização da representatividade desse segmento social não somente como destinatário das políticas públicas, mas, principalmente, de pessoas legitimadas e ativas na construção da agenda e na

⁵⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011.

⁵⁸ FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

⁵⁹ FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 37.

⁶⁰ FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 37.

formulação dessas mesmas políticas. Significa construir com essas pessoas e não apenas para elas, evidencia-se então, a necessidade de assumirem o protagonismo e ocupar o seu lugar de fala e de incidência de maneira qualificada.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALCANTARA, Stefania Carneiro de; ABREU, Desirée Pereira; FARIAS, Alessandra Araújo. Pessoas em situação de rua: das trajetórias de exclusão social aos processos emancipatórios de formação de consciência, identidade e sentimento de pertença. **Revista Colombiana de Psicologia**, Bogotá, v. 24, n. 1, p. 129-143, ene./jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rcps/v24n1/v24n1a09.pdf>. Acesso em: 20 set.2023.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89-117, maio/ago., 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2069>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **336ª RO: Política de saúde para pessoas em situação de rua é cada vez mais urgente**. Publicado em: 11 nov. 2022. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2706-politica-de-saude-para-pessoas-em-situacao-de-rua-e-cada-vez-mais-urgente>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.371**, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11371.htm#art1. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 9.759**, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 7.053**, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Primeiro censo e pesquisa nacional sobre a população em situação de rua**. Brasília: MDS/SAGI, abr. 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 828/DF**. Direito Constitucional e Civil. Arguição de descumprimento de preceito Fundamental. Direito à moradia e à saúde de pessoas vulneráveis no contexto da pandemia da Covid-19 [...]. Relator Min. Luís Roberto Barroso. Tribunal Pleno: Brasília, DF. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 926/DF**. Constitucional. Referendo de medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental. População em situação de rua no Brasil. Omissões do poder público que resultam em um potencial estado de coisas inconstitucional. Possibilidade de intervenção judicial. Observância do decreto federal 7.053/2009, que institui a política nacional para a população em situação de rua, independentemente de adesão formal por partes dos entes federativos [...]. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno: Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6410647>. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL tem 40 novos bilionários em 2021, ano de pandemia, diz Forbes. **Uol**. 27 ago. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/08/27/40-novos-bilionarios-brasileiros-forbes.htm>. Acesso em: 20 set. 2023.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón. (Orgs.). **El giro decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del Hombre Editores, 2007.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

DELGADO, Malu. Brasil tem "boom" de população de rua, que segue invisível. **DW**. 15 mar. 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-tem-boom-de-popula%C3%A7%C3%A3o-de-rua-que-segue-invis%C3%ADvel-para-o-poder-p%C3%BAblico/a-61135058>. Acesso em: 20 set. 2023.

ESCOBAR, Arturo. **Mundos y conocimientos de otro modo**: el programa de investigación de modernidad/colonialidad latinoamericano. Tabula Rasa, Bogotá, n. 1, p. 51-86, jan./dez., 2003.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GARCIA, Amanda. Pandemia virou 'máquina de desigualdade' no Brasil, diz diretor do FGV Social. **CNN Brasil**. 22 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pandemia-virou-maquina-de-desigualdade-no-brasil-diz-diretor-do-fgv-social/>. Acesso em: 24 set. 2023.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Souza; MENEZES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Cortez, 2010.

HOLANDA, Jorge Garcia de. **O sistema da rua em ação: uma etnografia com moradores de rua em Fortaleza (CE)**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo é adiado para 2021, coleta presencial de pesquisas é suspensa**. 17 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27160-censo-e-adiado-para-2021-coleta-presencial-de-pesquisas-e-suspensa>. Acesso em: 25 set. 2023.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022)**. Brasília/DF, 2022. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/1/NT_Estimativa_da_Populacao_Publicacao_Preliminar.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

MALDONALDO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. **El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá. Siglo del Hombre Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, 2007.

MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. **Tabula rasa**, n. 9, p. 61-72, 2008.

MARTINS, Raonna Caroline Ronchi. **A escuta ético-política na rua**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17139/1/Raonna%20Caroline%20Ronchi%20Martins.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n. 1, 2018a.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n. 1, 2018b.

MIGNOLO, Walter D. **Historias locais/diseños globales**: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo. Madrid: Ediciones Akal, 2003.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade. Trad. Marco Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 2017.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Brasília/DF, IPEA, 2016.

NATALINO, Marco. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022)**. Nota técnica. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, IPEA, 2022.

NONATO, Domingos do Nascimento; ALENCAR, Evandro Luan de Mattos. Política nacional para a população em situação de rua: perspectivas para o censo demográfico 2020. **Direitos sociais e políticas públicas I**, CONPEDI/CESUPA, p. 319-336, 2019. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/048p2018/6tx47axf/iJa8y30TVFE2257d.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

O VÍRUS da Desigualdade. **OXFAM Brasil**. Disponível em <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/o-virus-da-desigualdade/>. Acesso em 24 set. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber, eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas Latino-americanas. Buenos Aires: GLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. 'Colonialidade do poder e classificação social'. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, p. 73-129, 2010.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial**: fuentes, conceptos y cuestionamientos. Cauca – Colômbia: Editorial Universidad de Cauca, 2010.

RIZZINI, Irene; VALE, Juliana Batistuta; COUTO, Renata Mena Brasil do. **Perfil amostral de crianças e adolescentes em situação de rua e acolhimento institucional no Brasil**. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/site/collections/document/1424>. Acesso em: 10 set. 2023.

SANTOS, Gersiney Pablo. **A voz da situação de rua na agenda de mudança social no Brasil: um estudo discursivo crítico sobre o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR)**. Tese (Doutorado em Linguística). Brasília: Universidade de Brasília, 2017.

SCHUCH, Patrice; GEHLEN, Ivaldo. A “Situação de rua” para além de determinismos: explorações conceituais. In: GEHLEN, Ivaldo *et al.* (Orgs.). **A Rua em movimento: debates acerca da população adulta em situação de rua na cidade de Porto Alegre**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre: Fundação de Assistência Social e Cidadania, p. 11-25. 2012.

Disponível em:

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/fasc/usu_doc/a_Rua_em_movimento.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

SOUZA NETO, João Clemente; BARBOSA, Orlando Coelho; LOPES, Leandro Alves. População em situação de rua, expressão da desigualdade social.

Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, p. 17–39, v. 10, n. 1, 2022. Disponível em:

<https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/133>. Acesso em: 10 set. 2023.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SPOSATI, Aldaíza. O caminho do reconhecimento de direitos da população em situação de rua: de indivíduo a cidadão. Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: aprendendo a contar**: Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua. Brasília-DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, p. 193-222, 2009.

STF determina que entes federados adotem providências para atendimento à população em situação de rua. **STF**. 27 jul. 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160&ori=1>. Acesso em: 26 set. 2023.

VIEIRA, Renata. ‘Censo não precisa resolver todos os desafios de informação da sociedade’, diz presidente do IBGE. **O Globo**. 04 jul. 2019. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/economia/censo-nao-precisa-resolver-todos-os-desafios-de-informacao-da-sociedade-diz-presidente-do-ibge-23783909>.

Acesso em: 10 set. 2023.